



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 183/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02020.000439/2005-42

**Autuado:** HELIO SEGNINI

O presente processo trata do Auto de Infração nº 341931/D – MULTA, lavrado no município de Antônio Almeida/PI, em 16/05/2005, em desfavor de Hélio Segnini, por “*Vender 2.770,93 ST de lenha nativa, essências diversas, sem licença válida para todo o tempo da viagem outorgada pela autoridade competente*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 32, parágrafo único do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 277.093,00.

Acompanha o auto de infração: relação de pessoas envolvidas na infração ambiental.

O autuado apresentou defesa administrativa às folhas 04-06, conforme data de protocolo de 03/06/2005.

Às folhas 09-12, cópia da Inspeção Industrial, cópia do Termo de Inspeção e cópia do Levantamento de Produto Florestal (madeira beneficiada).

Foi colacionada aos autos, cópia das Autorizações para transporte de produto florestal – ATPF (folhas 15-120).

Contradita do agente autuante à folha 121.

Em parecer jurídico de folhas 126-131, o Procurador Federal do Ibama/PI opinou pela subsistência do auto de infração. Desse modo, o Superintendente do Ibama/PI homologou o auto infração em 15/01/2008 (folha 132).

Em 06/02/2008, o recorrente interpôs recurso administrativo ao Presidente do Ibama às folhas 138-141, e anexou à folha 150, cópia dos esclarecimentos prestados pela Empresa Bunge Alimentos S/A, referente às rasuras nas ATPF's.

Nesse prisma, o Procurador Federal da PROGE/COEPA manifestou-se pela improcedência do recurso e manutenção do auto de infração (folhas 167-170). Dessa forma, o Presidente do Ibama decidiu manter o auto de infração em **23/06/2008** (folha 172).

O autuado foi notificado em 18/07/2008, mediante aviso de recebimento acostado à folha 201.

Inconformado, interpôs nova peça recursal em 23/07/2008, às folhas 176-178, direcionada à instância ministerial. No bojo do recurso, o recorrente aduz em suma:

a) Que embora havendo uma eventual alteração imprópria nas ATPF's, não é possível verificar dolo em sua conduta, tendo em vista que não houve danos ao patrimônio público, ao meio ambiente e a terceiros;

b) Que não pode ser responsabilizado por atos eventualmente cometidos por terceiros;

c) Que o recebimento a mais do material lenhoso está dentro da margem de erro aceitável pelo Ibama, conforme a inspeção industrial de folha 09 e;

d) Que a empresa Bunge Alimentos S/A, em sua carta de esclarecimentos de folha 150, admite que as rasuras ocorreram na aferição da efetiva entrada da mercadoria.

Ademais, requereu anulação do auto de infração, por não ser o autor das rasuras nas ATPF's.

O Promotor de Justiça da Comarca do município de Antônio Almeida, solicitou mediante ofício a instauração de inquérito policial (folha 192).

Às folhas 193-196, os representantes da Mineração Graúna e da empresa Bunge de Uruçui-PI, prestaram esclarecimentos ao Delegado de Polícia do município de Antônio Almeida-PI.

À folha 197, relatório conclusivo do Delegado em resposta ao ofício do Promotor Justiça.

Às folhas 198-199, o Promotor requereu o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO. Desse modo, o Juiz da Comarca do município de Antônio Almeida decidiu pelo arquivamento do TCO.

Às folhas 202-204, cópia da decisão da Ação Ordinária ajuizada por Hélio Segnini contra o Ibama.

À folha 214, cópia do acórdão proferido nos Embargos de Declaração em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, onde o agravante é o Sr. Hélio.

Desta feita, os autos foram remetidos ao Conama em 28/12/2009, em virtude do advento do decreto nº 6.514/2008 (folha 220).

É a informação. Para análise do relator.

**Tarcísio Gonçalves Rodrigues**  
Estagiário de Direito

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**  
Matrícula 1719706  
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarin**  
Diretora

Brasília, 18 de agosto de 2011

